

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 002/2025

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>o</sup> Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 005/25 – E. **PROTOCOLO TC/001238/2025** – O expediente refere-se ao **Ofício nº 271/2025** da Associação Piauiense de Municípios –APPM, que solicita à Presidência a **dilação dos prazos de entrega das informações relativas às prestações de contas municipais no sistema do TCE-PI, relativas ao mês de dezembro de 2024**. A Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Informação nº 007/2025/SECEX, após avaliação dos impactos dos fatos relatados nas prestações de contas municipais com prazo de vencimento previsto para 31 de janeiro de 2025 (periodicidades “mensal”, “balancete mensal”, “bimestral”, “trimestral”, “quadrimestral”, “semestral”, “mensal final”), sugeriu à Presidência a deliberação da seguinte proposta: **I – Suspensão, até o dia 17 de fevereiro de 2025**, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas **municipais** cujo vencimento estava previsto para 31 de janeiro de 2025, ou seja, **as periodicidades Balancete Mensal, referente a novembro de 2024, e as periodicidades Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral e Mensal Final, referentes a dezembro de 2024**, todos elencados nos incisos do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023. Ressalta-se que eventuais sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outros prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos nas Instruções Normativas TCE-PI nº 05/2014 e nº 05/2023, bem como em outros normativos do Tribunal aplicáveis ao caso. Considerando a **Informação da SECEX**, a Presidência encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar: a) Suspensão, até o dia 17 de fevereiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das**



prestações de contas municipais cujo vencimento estava previsto para 31 de janeiro de 2025, ou seja, as periodicidades Balancete Mensal, referente a novembro de 2024, e as periodicidades Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral e Mensal Final, referentes a dezembro de 2024, todos elencados nos incisos do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023. Decidiu, ainda, à unanimidade, que eventuais sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outros prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos nas Instruções Normativas TCE-PI nº 05/2014 e nº 05/2023, bem como em outros normativos do Tribunal aplicáveis ao caso, conforme Informação nº 007/2025/SECEX acostado à peça 3.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 012/25. **TC/006769/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: João Félix de Andrade Filho – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 e outro (com Procuração à peça 6). Relatoria: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a requerimento da Relatora para reexame da matéria, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **13/03/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 013/25. **TC/014375/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – REFERENTE AO TC/002814/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 (com Procuração à peça 6). Relatoria: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, consoante o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 014/25. **TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Marcelo Costa e Silva – Prefeito. Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos - OAB/PI 10.290 e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, a requerimento da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **20/02/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 015/25. **TC/014041/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/006332/2020 -**



**MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2017 A 2023).** Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Embargante: José Coelho Filho – Prefeito. Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22.128 (Procuração à peça 2). Relatoria: Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 09/12/2024 a 13/12/2024, oportunidade em que foi retirado de pauta pela Relatora Titular conforme extrato de julgamento constante da peça 10, e após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial nos termos do despacho do Relator Substituto, constante da peça 14. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 016/25. **TC/015016/2024 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024).** Objeto: Suposta ilegalidade em ato administrativo realizado pelo Prefeito do Município de Teresina. Responsável: José Pessoa Leal – Prefeito. Relatoria: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 343/2024 – GJC (peça 5), a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da denúncia, tendo em vista a possibilidade de nomeação e demissão *ad nutum* do Controlador Interno sem mandato determinado, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 017/25. **TC/000652/2025 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025).** Objeto: Destituição do cargo de Controlador Geral do Município. Denunciado(s): Sílvio Mendes de Oliveira Filho – Prefeito Municipal. Relatoria: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando que a discussão realizada e o entendimento firmado na presente sessão plenária, acerca do processo TC/01578/2025, causou a perda de objeto do presente processo, nos termos do art. 402, II, do Regimento Interno, bem como considerando a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas na sessão e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins



Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 2 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	11/02/2025 11:51:27
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	11/02/2025 12:17:39
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	11/02/2025 12:18:11
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	11/02/2025 14:50:09
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	12/02/2025 08:40:07
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/02/2025 09:05:02
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/02/2025 09:27:25
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	12/02/2025 09:57:18
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/02/2025 07:56:54
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	13/02/2025 10:21:09
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	19/02/2025 17:02:18
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	20/02/2025 15:46:34

**Protocolo:** 000375/2025

**Código de verificação:** B0CAFBCB-3912-401D-B435-E7C75EEF2557

**Portal de validação:** <https://validador.tce.pi.gov.br/>

